



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## D E C R E T O Nº 1627/95



REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 9º, DA LEI MUNICIPAL Nº1.272, DE 26 DE JULHO DE 1990 E DÁ ' OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS; ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 68, III e VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

### DECRETA:

**ART. 1º** - Ao trabalhador temporário, admitido nos termos do Art. 9ª, da Lei Municipal nº 1.272/90, em caso de dispensa antes do término do contrato por conveniência administrativa, fará jus às seguintes verbas:

I - Indenização correspondente a 1/12 do pagamento recebido;

II - Férias proporcionais ao tempo de serviço;

III - Indenização correspondente à metade do referente ao restante do contrato;

IV - Gratificação natalina proporcional ao tempo de serviço.

**ART. 2º** - Rescindido o contrato no termo nele previsto, o trabalhador fará jus ao pagamento das férias, a gratificação natalina proporcional e à indenização prevista no Art. 1º, inciso I.

**ART. 3º** - É assegurado ao trabalhador contratado a que se refere este Decreto:

a) remuneração equivalente à percebida pelos servidores da mesma categoria, integrantes do quadro do Município.

b) jornada de 08(oito) horas e 44 semanas, re-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



muneradas as horas extraordinárias não excedentes de duas, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento);

c) repouso semanal remunerado;

d) adicional por trabalho noturno;

e) seguro contra acidente de trabalho;

f) proteção previdenciária nos termos da Lei Orgânica da Seguridade Social.

**ART. 4º** - Na CTPS do trabalhador será aposto carimbo, contendo o número da Lei e deste Decreto, a data da admissão, o término previsto, sua condição de segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social e a assinatura do responsável pelo Setor de Pessoal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será deixado espaço no carimbo suficiente para constar a data de demissão, em caso de rescisão antes do término contratual.

**ART. 5º** - Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 03 de abril de 1995.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS-MG  
CHEFE DE GABINETE